



**SANTA CATARINA**

**RESOLUÇÃO N º 015/2018**

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina, reunido no dia 04 de outubro do corrente ano, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 58 da Lei 8.906/94 – Estatuto da Advocacia.

Considerando o disposto no artigo 11, inciso II, do Provimento n. 146/2011 do Conselho Federal e artigo 128, §4º do Regulamento Geral da OAB – quanto à expedição de listagem atualizada de Advogados inscritos na OAB/SC, requerida pelas Chapas Eleitorais que concorrerão ao pleito eleitoral do ano de 2018.

*RESOLVE,*

Art. 1º Fixar a cobrança do valor de 2 (duas) anuidades para expedição de listagem de Advogados inscritos na OAB/SC.

Art. 2º Determinar que para a expedição de listagens regionais, locais ou por Subseções, contenham apenas informações de advogados aptos para votar e fixar a cobrança do valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. Somente as Chapas Eleitorais regularmente registradas na Secretaria Eleitoral, terão direito ao acesso à listagem de Advogados inscritos na Seccional.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se  
Cumpra-se

Florianópolis, 04 de outubro de 2018.

**PAULO MARCONDES BRINCAS**  
Presidente

**LUIZ MÁRIO BRATTI**  
Vice Presidente

**MAURICIO ALESSANDRO VOOS**  
Secretário Geral

**CLAUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO**  
Secretária Geral Adjunta

**RAFAEL DE ASSIS HORN**  
Diretor Tesoureiro